



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Eu sou
louco**
Novo
por
Hamburgol

LEI MUNICIPAL Nº 372/2000, de 5 de julho de 2000.

Acrescenta § 4º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 145/92, de 22 de dezembro de 1992, que estabelece normas para cobrança e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado § 4º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 145/92, de 22 de dezembro de 1992, que estabelece normas para cobrança e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º Não terá direito aos descontos assegurados no § 3º retro, o contribuinte ou responsável tributário que tenha sido multado em exercícios fiscais anteriores ao da emissão do carnê ou do boleto bancário, por não ter atendido intimação para proceder a limpeza e/ou capina do imóvel objeto do imposto e taxas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 5 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2000.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL. nº 87/126/2000